



Nova Friburgo, 24 de outubro de 2025.

**Para: Monique Borges de Azevedo**  
**Agente de Contratação - Matr.: 115.269**

**De: Willian R.G. Borges**  
**Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817**

Referente: Processo nº 3.181/2025  
Concorrência Eletrônica nº 90005/2025

A fim de dar prosseguimento à instrução do processo licitatório em referência, registra-se que a empresa **MARCOS OTAVIO CAMPOS ENGENHARIA LTDA.** apresentou novos documentos em resposta ao parecer técnico anteriormente emitido, com o intuito de demonstrar a exequibilidade da proposta, conforme exigência constante do item 13.8, alínea "d", do edital.

Após análise, constatou-se que os arquivos encaminhados referem-se a medições parciais de diversas obras em andamento, não correspondendo à obra emergencial do telhado da Escola Municipal Jesus Menino, apontada pela própria licitante como concluída e utilizada como referência de exequibilidade.

Percebido que, não foi apresentado atestado de execução, termo de recebimento (provisório ou definitivo), medições finais ou demais documentos que comprovem, de forma objetiva, a conclusão da referida obra emergencial do telhado, tampouco elementos que demonstrem que essa obra foi efetivamente entregue dentro do desconto informado. Assim, permanece pendente o atendimento ao item 13.8, alínea "d", do edital, que exige demonstração documental da viabilidade da proposta.

Por fim, ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, IV e §2º, impõe a comprovação da viabilidade integral da proposta,



e não apenas de parte dela. Assim, os documentos ora apresentados, sem identificação clara da obra, data, local ou vínculo com o objeto licitado, não atendem à exigência do edital e não afastam a presunção de inexequibilidade.

Diante do exposto, mantém-se o entendimento técnico de que a licitante não comprovou de forma objetiva a exequibilidade da proposta, encaminhando-se o presente parecer à apreciação dos demais membros da Comissão para deliberação.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula n° 300.817